



ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS CONFERIDAS POR LEIS DE INICIATIVA PARLAMENTAR: CONSTITUCIONALIDADE ASSENTE QUE PODE, CONTUDO, GERAR PREJUÍZOS AS POLÍTICAS PÚBLICAS, NECESSIDADE DE ANÁLISE PLURALÍSTICA PELOS LEGISLADORES LOCAIS AO TRATAREM DO TEMA

TAX EXEMPTIONS GRANTED BY PARLIAMENTARY INITIATIVE LAWS: CONSISTENT CONSTITUTIONALITY THAT CAN YET GENERATE DAMAGE TO PUBLIC POLICIES, THE NEED FOR PLURALISTIC ANALYSIS BY LOCAL LEGISLATORS TO TREAT THE TOPIC

Palavras-chave: isenção, municipalidade, parlamentar, prejuízos, tributário.

Keywords: exemption, municipality, parliamentary, losses, tax.

Mayla Furlaneti Oliveira¹

INTRODUÇÃO: JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA

O Resumo em tela visa analisar os impactos sociais diretos e indiretos causados pela aprovação e derradeira vigência de leis municipais de iniciativa parlamentar que tratam da revogação ou isenção de tributos vários, sem prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro, nem tampouco a análise dos efeitos da reflexa renúncia de receita, e a importância do estudo e orientação de especialistas sobre tais aspectos junto aos legisladores locais antes da apresentação de projetos de lei que tratem da matéria.

Tal temática apresenta-se pertinente, pois, no concernente a constitucionalidade das leis municipais de iniciativa parlamentar que tratem de questões tributárias,

¹ Advogada, Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública, pela Faculdade IBMEC SP - Instituto Damásio de Direito, SP, Brasil; Pós-Graduação *Lato Sensu*, em Advocacia Trabalhista pela Universidade Anhuera-UNIDERP, Campo Grande, MS, Brasil. Procuradora Jurídica do Poder Legislativo de Flórida Paulista, Estado de São Paulo. E-mail: maylafurlaneti@adv.oabsp.org.br



especialmente aquelas afetas a isenções ou revogações, é pacificado pela mais alta Corte pátria, vez que o STF ao apreciar o Tema de Repercussão Geral 682, leading case ARE 743480 RG / MG, decidiu que:

“Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência”. (ARE 743480 RG, Relator (a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/10/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-228 DIVULG 19-11-2013 PUBLIC 20-11-2013)

Ou seja, de maneira ampla aos parlamentares locais em âmbito municipal desde 2013 chancelada está a constitucionalidade de leis que provenham de sua iniciativa quando estas tratarem de revogação ou isenção tributária, sem ademais a necessidade de apresentação de estudo prévio impacto orçamentário-financeiro sobre eventuais renúncias de receitas, uma vez que a vez possui natureza tributária e não orçamentária.

Neste sentido e em consonância ao decisor do Pretório Excelso, tem se posicionado de forma quase uníssona (como deve ser, em razão da repercussão geral reconhecida sobre o tema) os Tribunais estaduais pátrios quando do enfrentamento da questão nos julgamentos de ações diretas de inconstitucionalidade.

Ocorre que, Alcaldes de todo o país quando se deparam com o vigor pleno de leis que concedem isenções ou mesmo revogação de tributos municipais, sob o pretexto de que as normas invadem a seara de planejamento, direção, organização, e a execução de atos do Governo se insurgem em face de tais legislações, clamando aos Tribunais que reconheçam (a desejada por eles) inconstitucionalidade.

Todavia, como já asseverado, não há que se falar em ilegalidade sob o prisma jurídico-formal por vício de iniciativa a macular a constitucionalidade das leis emanadas neste sentido, nem tampouco pela ausência de estudo prévio de impacto financeiro-orçamentário.

Inobstante, se não há de fato inconstitucionalidades a serem suscitadas, posto que nossa Magna Carta de 1988 em seu artigo 165, § 6º, trata da competência



concorrente do legislativo e do executivo para tratamento de matéria tributárias, bem como o entendimento de que não se deve aplicar o disposto no artigo 113, do ADCT aos municípios, ponderável é o reflexo que tais normas causam as Fazenda Públicas Municipais, o que justifica plenamente a discussão proposta neste resumo/estudo.

A diminuição de arrecadação ocasionada por leis municipais que revoguem tributos ou criem isenções tributárias, embora sejam em suma editadas visando atender situações de vulnerabilidade social, vulnerabilidades estas por vezes já reconhecidas em outras normas do ordenamento pátrio vigente, em sua grande maioria normas federais que contemplam ali os grupos caracterizados como tais, tomando por exemplo a questão das isenções no imposto de renda para aposentados, pensionistas ou reformados que são portadores de moléstias graves (Lei Federal nº 7.713/88), podem também ser utilizadas com intuito populista sem o respeito a função social do tributo e totalmente descompromissadas com o real equilíbrio das contas pública hábeis a efetivação de políticas públicas adequadas a realidade localidade, trazendo conseqüentemente a problemática dos prejuízos reflexos a estas últimas que podem ser direta e indiretamente afetadas, como bem pontua Devides e Rocha (2018, p.233) toda intenção de se criar uma isenção tributária deve ser desenvolvida à luz de profunda análise técnica, que permita avaliar a curto, médio e longo prazo qual será o impacto gerado.

OBJETIVO: IDENTIFICAÇÃO DA PROBLEMÁTICA, ANÁLISE DOS ESTUDOS E PROPOSTA DE SOLUÇÃO

O objetivo deste resumo é demonstrar os malefícios advindos da aprovação de leis municipais que tratem da isenção ou revogação de tributos sem a devida análise de seus impactos financeiros principalmente sob a perspectiva da consecução de políticas públicas.

Tendo a pesquisa se iniciado após a identificação da problemática expostas através da análise de diversas demandas judiciais propostas por prefeitos municipais, que recorrer aos Tribunais de Justiça pátrios alegando a inconstitucionalidade das



normas impugnadas, pautando-se na conseqüente diminuição de receitas em âmbito municipal face as revogações ou isenções tratadas pelas leis municipais de autoria parlamentar.

Sendo certo que o estudo das decisões judiciais e seu reflexo prático na municipalidade apontam para necessidade de abertura de diálogo buscando-se um ponto de equilíbrio, qual seja: a conscientização sistemática dos integrantes do corpo edil local quando da análise e apresentação de projetos de lei que tratem da isenção ou revogação de tributos antes de sua edição.

Os resultados que se apresentam com a pesquisa em tela é a efetiva necessidade e a real possibilidade de acompanhamento e orientação jurídica e contábil aos vereadores das Câmaras Municipais pátrias que necessitam vislumbrar um panorama amplo que contemplem resultados imediatos e futuros aos cofres públicos e as políticas sociais locais quando da apresentação e aprovação de leis que digam respeito a revogação ou isenção de tributos em âmbito municipal.

METODOLOGIA

Leciona Mezzaroba e Monteiro, (2009, p. 51), que:

“ (...) para que a investigação alcance seus objetivos de forma científica, é necessário cumprir com algumas etapas, como: a definição da problemática e seus principais enfrentamentos, a análise dos elementos apresentados na problemática, com base na teoria, empirismo, doutrina e outras fontes, apresentação de sugestões e outras”.

E neste trabalho de pesquisa o método científico aplicado é o da metodologia hipotético-dedutiva, uma vez que a problemática exposta perpassa pelo enfrentamento de hipóteses, a fim de se obter uma resposta embasada em diferentes fontes de pesquisa tais como: a bibliográfica, a estatística, a documental, a jurisprudencial, entre outras mais que podem efetivamente cooperar para a conformação de uma resposta efetiva a problemática apresentada.



CONCLUSÃO: RESULTADOS ESPERADOS

Acredita-se, que a exposição aprofundada do tema com o debate crítico e analítico que demonstrará fundamentadamente a necessidade de um estudo prévio à apresentação de projetos de lei que tratem da isenção ou revogação de tributos municipais por edis de todo o país, visando a não prejudicialidade das políticas públicas locais, pode gradualmente minimizar a problemática apresentada por diversos Alcaldes e reflexamente causar a diminuição da judicialização do tema.

REFERENCIAL

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). Recurso Extraordinário com agravo 743480 RG. Relator: Min. Gilmar Mendes, 10 de outubro de 2013. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4391271&numeroProcesso=743480&classeProcesso=ARE&numeroTema=682> acesso em: 12 de maio de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DEVIDES, José Eduardo Costa; ROCHA, Guilherme Aparecido da. **Isenções Tributárias nos Municípios Brasileiros: A Iniciativa Parlamentar e a Necessidade de Estudos Prévios de Impacto Econômico-orçamentário**. Revista Brasileira de Filosofia do Direito, e-ISSN: 2526-012X, Salvador, v. 4, n. 1, p. 222 – 241, Jan/Jun 2018.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Claudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.